



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:644/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IRECÊ-BA.PDF

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 102.2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL RADAR COMERCIAL LTDA, CNPJ16.364.366/0001-80.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- ESCLARECIMENTOS DO PP Nº 021/2023

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO TP 002.2023

CONVÊNIOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0615828-392023

**DECRETO N.º 644, de 16 de maio de 2023****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IRECÊ-BA.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da lei Orgânica Municipal do Município, e Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.123/2019, que institui a criação do Conselho Municipal do Idoso, e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso;

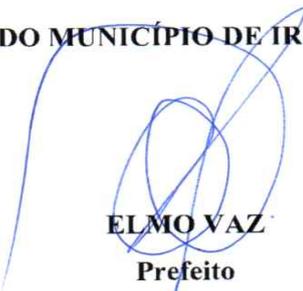
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Moisés Oliveira Filocre Rodrigues, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

- I – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, EM
16 DE MAIO DE 2023**



ELMO VAZ
Prefeito



Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Minas Gerais, N.º 210, Irecê-Ba
E-mail: socialirece@gmail.com
CNPJ: 18.918.319-0001-66

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

035/AA/SEMADES/MAIO-2023

PORTARIA Nº 102/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **RADAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ **16.364.366/0001-80** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **RADAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ **16.364.366/0001-80**, tendo como atividade: Hotéis, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA** com sede na Av. AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 1154-A centro, Irecê – BA, CEP: 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII** - Entregar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); (**Prazo:** 60 dias);
- IX** - Entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); (Prazo: 60 dias);
- X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI** - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV** - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XV** - Instalar um kit de lixeiras de coleta seletiva ao lado de fora do estabelecimento (Prazo: 30 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVI - Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo: 30 dias**);

XVII - Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo: 45 dias**);

XVIII - Implantar ou apresentar comprovante da logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo: 120 dias**);

XIX - Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo: 120 dias**);

XX - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (**Prazo: 90 dias**)

XXI - Doação de 15 (duzentas) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

XXII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, quenão isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de MAIO de 2023

Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 025/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 01 de junho de 2023 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

DocuSign Envelope ID: 8B159BA1-D654-4051-9F4C-DF88E962571A

ambev

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS

Recebido em:
17-05-23, às 08:31.

Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê-BA
OAB/BA 35.755
DECRETO Nº 10/2021

Ref.: Pregão Presencial nº 021/2023 (Processo Administrativo nº PA01405/2023)

CRBS S.A. CDD SALVADOR, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.228.356/0083-88, com sede na Rua José Roberto Ottoni, nº 737, bairro Valéria, na cidade de Salvador/BA, CEP 41.301-325, por seus representantes infra-assinados, com base no Item 10.1 do Edital de Pregão Presencial em epígrafe (“Edital”)¹, vem, respeitosamente, apresentar a V.Sas. o presente **pedido de esclarecimentos** a determinados itens do ato convocatório.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Edital tem por objeto a contratação de empresa para a exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado para comercialização durante os Festejos Juninos do Município de Irecê/BA, agendados para 01 a 30 de junho de 2023. Em que pese o instrumento editalício tenha detalhado os principais aspectos do certame, há pontos que ensejam esclarecimentos por parte da Municipalidade, até mesmo em apreço ao interesse público envolvido.

I. Esclarecimento ao Item 11.1.1: natureza e meio de prestação dos serviços passíveis de proposta pelo licitante.

1. O item 11.1.1 do Edital estipula que “[e]ventualmente poderá ser aceito a proposta contendo 70% em dinheiro e 30% em serviços, devendo os serviços serem especificados na proposta”. Em seguida, o Item 11.1.2 estabelece que o Município poderá recusar propostas na forma de serviços e requerer sua correção “para o valor mínimo disposto no item 11.1”. Contudo, salvo engano, **o Edital não detalha que tipo de serviços seriam passíveis de proposta por**

¹10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes [da] data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum, Centro, Irecê/BA.

DocuSign Envelope ID: 8B159BA1-D654-4051-9F4C-DF88E962571A

ambev

licitantes interessados. Além disso, o Modelo de Proposta contido no Anexo II não apresenta campo para oferta de serviços, o que dificulta ainda mais a compreensão da natureza e meio de prestação de eventuais serviços ofertados no bojo do Edital.

2. Também não ficam claros quais os critérios pelos quais o Município pode recusar a oferta de serviços e exigir adequação da proposta para que seja exclusivamente em espécie. A redação vaga do Item 11.1.2 pode abrir margem a arbitrariedades indesejáveis pelo Poder Público, que poderia, em tese, dificultar ou facilitar propostas de um ou outro licitante já identificado, exigindo sua adequação ou acatando os serviços como ofertados.

3. Assim, solicita-se esclarecimento sobre (i) que tipo de serviço pode ser objeto de proposta por parte de licitantes interessados, (ii) se é correto entender que esses serviços devem estar relacionados especificamente ao evento; e (iii) quais os critérios a serem adotados pelo Município para acatar ou rejeitar os serviços e exigir nova proposta expressa apenas em dinheiro em espécie.

II. Esclarecimento ao Item 15.1 do Edital e 1.2.4.1. do Termo de Referência: ônus municipal de fiscalizar a venda de água de coco.

4. O Item 15.1 dispõe ser obrigação do Município “[fiscalizar e coibir a comercialização de água de coco industrializada]”, o que faria sentido considerando o feixe de competências do ente público. Entretanto, de forma contraditória, o Item 1.2.4.1. do Termo de Referência aduz que a “contratada será responsável pela fiscalização e coibir a comercialização de água de coco industrializada”.

5. A disposição do Termo de Referência, além de ser contraditória com a do edital, parece pretender transferir para o particular o poder de polícia estatal, o que não se pode admitir. Além disso, o papel da contratada, nos termos do edital, é de vender as bebidas para comercialização pelo concessionário, de modo que sequer lhe seria possível fiscalizar e coibir fatos ocorridos durante o evento. Assim, indaga-se se está correta a interpretação de que, nos termos do Edital e cf. seu Item 15.1, incumbe ao Município a fiscalização e coibição da comercialização de água de coco industrializada no âmbito do Evento. Caso positivo, requer-se a exclusão do item 1.2.4.1 do Termo de Referência.

III. Esclarecimento quanto à relação do Edital com o Credenciamento nº 003/2023.

6. Como se sabe, o Edital trata da exclusividade no fornecimento de bebidas no âmbito dos Festejos Juninos de 2023. O objeto não abrange o patrocínio por meio de ações publicitárias da licitante vencedora. Isso ocorre, aparentemente, em razão do edital de Credenciamento nº 003/2023, publicado anteriormente pelo Município, que teve por objeto o “credenciamento objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2023”.

DS
AMDS
GDF

DocuSign Envelope ID: 8B159BA1-D654-4051-9F4C-DF88E962571A



7. Dada a inerente conexão entre exclusividade de comercialização no âmbito do evento e a exploração publicitária, alguns esclarecimentos sobre a relação entre ambos os editais são indispensáveis e talvez decisivos para o interesse na participação do certame.

8. Muito embora este Edital não comporte direitos de patrocínio do evento e o Credenciamento nº 003/2023 não confira direitos de comercialização, é preciso repelir qualquer chance de que esses dois grupos de direito sejam conferidos pelo Município a partes concorrentes em um mesmo ramo. Precisamente por não haver nenhum sentido que uma empresa patrocine evento em que serão vendidos produtos da concorrência (e vice-versa), essa hipótese implica esvaziamento econômico de um e outro certame, com eventuais efeitos inclusive no sinalagma dos contratos firmados entre os particulares e o Poder Público.

9. Por essa razão, é importante a confirmação de que não será possível a contratação, pela(s) captadora(s) credenciada(s) no âmbito no Credenciamento nº 003/2023, de exposição de marca de cervejaria diferente da que se sagrar vencedora no Pregão Presencial nº 021/2023.

* * *

10. Ante o exposto, a Requerente espera que o presente pedido de esclarecimentos seja acolhido por essa D. Comissão, a fim de sanar as dúvidas suscitadas. Requer, ademais, que as respostas aos pontos acima sejam disponibilizadas à Requerente e demais proponentes e interessados no certame. Além disso, caso haja a modificação do Edital decorrente das respostas às indagações ofertadas, requer-se sejam adotadas todas as medidas necessárias para viabilizar sua ampla publicidade a todos os potenciais interessados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

De Salvador/BA para Irecê/BA, 15 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Alessandro Matheus Marques Santos

11986412A93D8eC0...

Alessandro Matheus Marques Santos
OAB/BA 42.834
CRBS S.A. CDD SALVADOR
CNPJ nº 56.228.356/0083-88

DocuSigned by:

Giovanna Oliveira Furlan

0AA789A1CA4A41...

Giovanna Oliveira Furlan
OAB/SP 435.038
CRBS S.A. CDD SALVADOR
CNPJ nº 56.228.356/0083-88



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.**

Em atenção a petição solicitando esclarecimentos acerca de aspectos do PP 021/2023, cumpre-nos responder:

1- Esclarecimento ao item 11.1.1.: natureza e meio de prestação dos serviços possíveis de proposta pelo licitante. (...) Solicita-se esclarecimento sobre que tipo de serviços pode ser objeto de proposta por parte de licitantes interessados, se é correto entender que esses serviços devem estar relacionados especificamente ao evento e quais os critérios a serem adotados pelo Município para acatar ou rejeitar os serviços e exigir nova proposta expressa apenas em dinheiro e espécie.

Resposta: Prezados, conforme expresso no edital, item 11.1.1. **eventualmente**, esta administração aceitará 30% em serviços, ou seja, é por conta e risco do licitante oferecer esses serviços no percentual definido no edital, que poderá ser fornecimento de estrutura para palco, camarins, serviços de iluminação, dentre outros, relacionados especificamente ao evento. Ressaltando que, preferencialmente, a proposta será em dinheiro, respeitando o limite mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, na eventualidade da proposta ser apresentada nos 30% referidas no item, o Município analisaria a sua viabilidade podendo, inclusive, rejeita-la de pronto, o que, naturalmente, não acontecerá na apresentação da proposta no mínimo ou acima do mínimo estipulada no edital, quando apresentada em dinheiro.

2- Esclarecimento ao item 15.1 do edital e 1.2.4.1. do Termo de Referência: ônus municipal de fiscalizar a venda de água de coco. (...) Indaga-se se está correta a interpretação de que, nos termos do edital e conforme item 15.1. incumbe ao Município a fiscalização e coibição da comercialização de água de coco industrializada no âmbito do evento. Caso positivo, requer-se a exclusão do item 1.2.4.1 do Termo de Referência.

Resposta: prevalecerá o determinado no item 15.1 do edital, cabendo, portanto, a Contratante, a responsabilidade por fiscalizar e coibir a comercialização de água de coco industrializada. No entanto, é de se ressaltar que o evento é de proporções muito grande, e atribuir única e exclusivamente essa responsabilidade de fiscalizar apenas ao contratante, poderá incorrer em prejuízos a contratada, recomenda-se que a fiscalização também seja efetuada por parte da contratada a qual tem, inclusive, maior interesse no cumprimento das cláusulas estipuladas no contrato em virtude do aporte financeiro dispensado.

3- Esclarecimento quanto a relação do edital com o credenciamento nº 003/2023. (...) é importante a confirmação de que não será possível a contratação pela captadora credenciada no âmbito do Credenciamento nº 003/2023, de exposição de marca de cervejaria diferente da que se sagrar vencedora no Pregão Presencia nº 021/2023.

Resposta: Importante asseverar que o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 é a exclusividade no fornecimento de bebidas, conforme especificações do Termo de Referência. Ademais, o item 7.2, esclarece que, **"tendo em vista o objeto ora contratado ser por exclusividade, não será permitida a venda dentro dos espaços da festa, de produtos que não estejam vinculados**

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

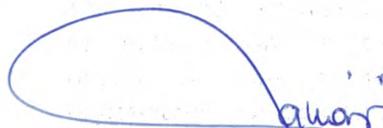
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

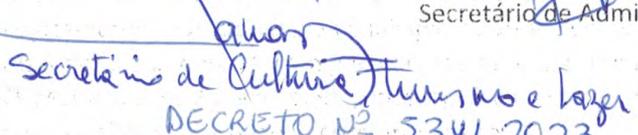


a empresa vencedora do certame,” ou seja, o edital deixa a exclusividade da cervejaria no local da festa, excluído, portanto, outra interpretação. Contudo, vale ressaltar, que na área externa do camarote, as propagandas eventualmente colocadas não serão exploradas por quem for explorar o referido camarote, ficando esses espaços para comercialização diretamente do Município. Logicamente, não poderá o Município aportar nesses locais comerciais ou propaganda de bebidas ou produtos que não façam parte da carteira da cervejaria detentora da exclusividade.

O Município esclarece, ainda, que na área interna do camarote, será permitido que a licitante comercialize o(s) espaço(s) com propaganda(s).

Irecê, 18 de abril de 2022.


Paulo Eugênio Males Amaral
Secretário de Administração


Secretário de Cultura, Turismo e Lazer
DECRETO Nº 534/2023



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 534/2023

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Mário Cesar Rocha Damásio** Secretário de Cultura turismo e Lazer da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Sr. **Mário Cesar Rocha Damásio**, do cargo em comissão Secretário De Cultura, Turismo e Lazer da Secretaria de Cultura Turismo e Lazer, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código SBD01

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 077/2023.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Planejamento e Administração, Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral, do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Onde se lê 18 de abril de 2022, lia-se
18 de maio de 2023.

Irecê/BA, 18 de maio de 2023.



Sayonara Marques Cardoso
Assessor Técnico da Secretaria
de Administração
Decreto N.º 226/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de galpão de triagem e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos do Município de Irecê/BA, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 23 de Maio de 2023 às 15:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0615828-39/2023

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

OBJETO: A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 17.900.000,00 (Dezessete milhões e novecentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 1.258 de 05 de janeiro de 2023, a saber: destinado ao Programa de Pavimentação, Construção de Praças, Drenagem, Centro Administrativo e Iluminação Pública no município de Irecê - BA.

Valor: R\$ 17.900.000,00 (Dezessete milhões e novecentos mil reais)

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DE IRECÊ